PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - FMEDUCA
CREDENCIAMENTO

SETOR:	**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
OBJETO:	**Cadastramento de fornecedores individuais, grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar para escolas Municipais de ensino fundamental e educação infantil, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (Anexo II).**

ENTREGA DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO: até o dia 19/04/2023 às 09h00min, na Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitações.

REGIMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026/2013, Resolução/FNDE/CD nº 004/2015 e suas alterações posteriores.

MAIORES INFORMAÇÕES:
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no Setor de Licitações da PMPB - Rua José Guerreiro Filho, n° 265, Centro, Porto Belo/SC, ou no site: www.portobelo.sc.gov.br no link licitações, informações pelo e-mail: administracao@portobelo.sc.gov.br - Telefones: (0xx47) 3369-4111 - ramal 237.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - FMEDUCA

O MUNICÍPIO DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500, centro, Município de Porto Belo/SC, atendendo a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026/2013, Resolução/FNDE/CD nº 004/2015 e suas alterações posteriores, realizará chamada pública, **do dia 31 de março de 2023 às 08h00min ao dia 19 de abril de 2023, até as 09h00min,** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente chamamento público consiste no **Cadastramento de fornecedores individuais, grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar para escolas Municipais de ensino fundamental e educação infantil, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (Anexo II).**

2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - Os documentos necessários à habilitação e os projetos de venda serão recebidos pela Comissão de Licitações até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo, devendo ser em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE PORTO BELO (SC)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - FMEDUCA
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE: _____
CPF/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE(S): _____

AO
MUNICÍPIO DE PORTO BELO (SC)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - FMEDUCA
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA
NOME DO LICITANTE: _____
CPF/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE(S): _____

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Chamamento Público os Agricultores Familiares, Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP - Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e alterações, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), devendo apresentar os seguintes documentos:

3.2 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1.1 - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.2.1.2 - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.1.3 - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

3.2.1.4 - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.2.1.5 - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1.1 - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.3.1.2 - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.3.1.3 - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

3.3.1.4 - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.3.1.5 - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.4.1.1 - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.4.1.2 - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.4.1.3 - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.4.1.4 - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.4.1.5 - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

3.4.1.6 - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.4.1.7 - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.4.1.8 - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.5 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

3.5.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

3.5.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias úteis após a sessão publica.

3.5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/FNDE nº 4/2015.

3.5.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, fica facultado à Comissão Permanente de Licitações a abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação.

3.7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.7.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos, conforme Resolução/FNDE/CD nº 004/2015, em:

Grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

3.7.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

3.7.2.1 - o grupo de projetos de fornecedores locais (Município de Porto Belo) terá prioridade sobre os demais grupos.

3.7.2.2 - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

3.7.2.3 - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3.7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

3.7.3.1 - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

3.7.3.2 - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

3.7.3.3 - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Entidade Executora (EEx) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos.

3.7.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

3.7.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4 - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

4.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1.1 - A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

4.1.1.1 - Denominação de venda do alimento;

4.1.1.2 - Lista de ingredientes;

4.1.1.3 - Conteúdos líquidos;

4.1.1.4 - Identificação do lote;

4.1.1.5 - Prazo de validade;

4.1.1.6 - Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

4.1.1.7 - Registro no órgão competente;

4.1.1.8 - Informação nutricional

4.1.2 - A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

4.1.2.1 - Frutas e hortaliças frescas;

4.2 - PONTOS DE ENTREGA

***Escola Básica Municipal Maria Benta da Silva Cabral**
Ensino Fundamental
R: Ênio José Guerreiro, s/nº
Bairro Alto Perequê

***Escola Básica Municipal Nair Rebelo dos Santos**
Ensino Fundamental (séries iniciais e finais) e Educação Infantil
R: Francisco Severino dos Santos, nº 192.
Bairro Vila Nova

***Escola Municipal Catarina Benedita Guerreiro**
Ensino Fundamental e Educação Infantil
R: Rubens Alves, nº 890
Bairro Balneário Perequê

***Escola Básica Municipal Olinda Peixoto**
Ensino Fundamental (séries iniciais e finais) e Educação Infantil
R: Hironildo Conceição dos Santos, nº 136.
Bairro Balneário Perequê

***Escola Municipal Pedro Alemão Antonio Richartz**
Ensino Fundamental e Educação Infantil
R: Geral Alto Pereque, s/nº
Bairro Alto Perequê

***Centro Educacional Alda Furtado Dos Santos**
Ensino Fundamental e Educação Infantil
R: Manoel Irineu da Silva, s/nº
Bairro Santa Luzia

***Escola Municipal Fidelis Antonio Garcia**
Ensino Fundamental e Educação Infantil
R: Bento João Silvano, s/n°
Bairro Sertão Santa Luzia

***Escola Municipal Francisco Jose Marques**
Ensino Fundamental
R: Antonio de Aquino, s/nº
Bairro Araçá

***Escola Municipal Marinho Marcelino Caetano**
Ensino Fundamental
R: Estrada Geral Valongo, s/nº
Bairro Valongo

***Núcleo Desenvolvimento Infantil Cebolinha**
Educação Infantil
R: Jose Manoel Serpa, nº 364
Bairro Centro

***Núcleo Desenvolvimento Infantil Primeiros Passos**
Educação Infantil
R: Mario Padilha, s/nº
Bairro Balneário Perequê

***Núcleo Desenvolvimento Infantil Lauro Prado**
Educação Infantil
R: Manoel Machado, s/nº
Bairro Vila Nova
***Núcleo Desenvolvimento Infantil Profª Eliete Sebastiana dos Santos**
Educação Infantil
R: Francisco Severiano dos Santos, s/nº
Bairro Vila Nova
***Núcleo Desenvolvimento Infantil Augusto Bayer**
Educação Infantil
R: Estrada Geral do Alto Perequê, s/nº
Bairro Alto Perequê
***Pré Escolar Antonio Manoel dos Santos**
Educação Infantil
R: Estrada Geral do Araçá, s/nº
Bairro Araçá
*** Núcleo Desenvolvimento Infantil Estela Machado dos Santos**
Educação Infantil
R: Expedicionário José Xavier, s/nº
Bairro Balneário Perequê
***Núcleo Desenvolvimento Infantil Lauro Manoel Mendonça**
Educação Infantil
R: Ênio José Guerreiro, s/nº
Bairro Alto Perequê
***Núcleo Desenvolvimento Infantil Isa Henning Timmermans**
Educação Infantil
R: Bento João Silvino, s/n°
Bairro Sertão de Santa Luzia

4.3 - DO FORNECIMENTO

4.3.1 - A entrega das mercadorias será determinada pela Secretaria de Administração. Semanalmente e acompanhada por um funcionário responsável pela conferência no ato da entrega, passará aos proponentes, cronograma com os itens, quantidades, nos endereços acima relacionados no item 4.2 e dia a ser entregue os produtos, devendo ser entregues diretamente nas escolas informadas, conforme solicitação de compras emitida pela coordenadoria da merenda escolar, no cronograma de solicitação de entrega, onde constará o endereço dos locais de entrega.

4.3.2 - Verificada a não conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

4.3.3 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.3.4 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.3.5 - O contrato a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência durante o exercício fiscal de 2023, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do produto, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, portanto, ser prorrogado ou aditivado, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

4.4 - PERÍODO DE FORNECIMENTO

4.4.1 - 12 (doze) meses.

4.5 - PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

4.5.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

4.6 - PREÇO

4.6.1 - Para o levantamento de preços, os critérios adotados seguiram as exigências da Resolução/FNDE/CD nº 004/2015:

O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

4.6.2 - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

4.6.3 - Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

4.6.4 - Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

4.6.5 - Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

4.6.6 - O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25, Resolução/FNDE/CD nº 004/2015.

4.6.7 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

4.6.8 - O preço de compra dos gêneros alimentícios será apresentado pelos proponentes.

4.6.9 - Serão utilizados para composição do preço de referencia:

4.6.9.1 - os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

4.6.9.1 - média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

4.7 - CONTRATO

4.7.1 - O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

4.8 - PAGAMENTO DAS FATURAS

4.8.1 - Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como conseqüência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município, até o 30º (trigésimo) dia, após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento, acompanhada do Respectivo documento fiscal com o devido aceite.

5 - <u>CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS</u>

5.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 - Cada grupo de fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
5.3 - A Comissão Julgadora classificará as propostas conforme os critérios de seleção constantes no item 3.5 do Edital.
5.4 - Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

6 - RESULTADO

6.1 - A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública, a ata de Julgamento dos documentos será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, bem como no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.
7.2 - Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens, frete CIF.
7.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e, conforme artigo 32 da Resolução da FNDE nº 004/2015, obedecerá as seguintes regras:
7.3.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx;
7.3.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00;
7.3.3 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;
7.3.4 - Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

8 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
8.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;
8.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato;
8.4 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

9 - FATOS SUPERVENIENTES

9.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

9.1.1 - Adiamento do processo;

9.1.2 - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

10.1 - Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Chamamento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

11.1.1 - multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

11.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1 - Advertência;

11.1.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

11.1.2.3 - Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Porto Belo (SC), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A recusa pelo fornecedor em entregar o material acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.3 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi homologado.

11.4 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

11.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2 - Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I - Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
ANEXO II - Estimativa de quantitativo de gêneros alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural;
ANEXO III - Minuta do contrato;

Porto Belo/SC, 29 de março de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA:71281355968
Assinado de forma digital por JOEL ORLANDO LUCINDA:71281355968
Dados: 2023.03.29 12:56:25 -03'00'

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA APARECIDA SCHIMIGUEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n _____/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ				3. Município
4. Endereço							5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade			6. Valor Total
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor

						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n° 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

ANEXO II

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ABÓBORA** ABÓBORA CABOTIÃ, TAMANHO MÉDIO, PESANDO ENTRE 900 E 1200 GR, DE 1ª QUALIDADE, MADURA, UNIFORMES, SEM DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	KG	1600	R$ 3,20	R$ 5.120,00
2	**ABOBRINHA** ABOBRINHA ITALIANA (VERDE) COM NO MÍNIMO 200 GRAMAS UNIDADE, DE PREFERÊNCIA COM A PRESENÇA DO PEDÚNCULO, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	KG	1700	R$ 4,20	R$ 7.140,00
3	**ACELGA** FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRMA E INTACTA, ISENTA MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, PESO MÍNIMO DE 1,2 KG. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	UN	500	R$ 4,80	R$ 2.400,00
4	**AGRIÃO** FRESCO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTAM DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA PESO MÍNIMO DE 100GR. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	MÇ	1700	R$ 2,50	R$ 4.250,00
5	**AIPIM** AIPIM/MANDIOCA, TIPO BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE DANOS, FISIOLOGICAMENTE BEM DESENVOLVIDO E DE RÁPIDO COZIMENTO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO	KG	3000	R$ 4,80	R$ 14.400,00
6	**ALFACE** ALFACE CRESPA, VERDE (COLORAÇÃO UNIFORME), EM PÉS, FIRME E INTACTA, GRAU DE HIDRATAÇÃO DE BOM A EXCELENTE (EXCELENTE: FOLHAS SEM SINAL DE PARTES MURCHAS; BOM: PRESENÇA DE FOLHAS COM SINAL DE PERDA DE ÁGUA, PORÉM	UN	4000	R$ 2,50	R$ 10.000,00

	COMPLETAMENTE VERDE). BEM FORMADA, FIRME, FOLHAS SEM EXCESSO DE TERRA ADERIDA, GRAU DE LIMPEZA DE BOM A EXCELENTE (EXCELENTE: FOLHAS LIMPAS, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS; BOM: ALGUMA PRESENÇA DE TERRA FINA E RESTOS VEGETAIS NAS FOLHAS MAIS EXTERNAS). DEVE APRESENTAR FOLHAS BEM DEFINIDAS, BEM FORMADAS; SEM MANCHAS E APODRECIMENTO, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, DANOS FISIOLÓGICOS E PRAGAS. PESO MÍNIMO DE 300GR. PRODUTOS DETERIORADOS NÃO SERÃO ACEITOS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA				
7	**BANANA PRATA/BRANCA** BANANA BRANCA/PRATA, EM PENCAS ÍNTEGRAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO 1, CLASSE 13 PARA COMPRIMENTO (DE 13 A 16 CM) E COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, SEREM SÃS, INTEIRAS, LIMPAS E LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DEVE OBEDECER A PORTARIA N° 126, DE 15/05/81. DEVE APRESENTAR TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	KG	30000	R$ 5,40	R$ 162.000,00
8	**BATATA DOCE** BATATA DOCE ROXA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, BEM FORMADA, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, DE TAMANHO GRANDE OU MÉDIO, INTEIRA, UNIFORME, SEM DEFEITOS, COM CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVE ESTAR LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	KG	1800	R$ 3,60	R$ 6.480,00
9	**BATATA INGLESA** BATATA INGLESA COMUM ESPECIAL, NOVA, LAVADA, TAMANHO GRANDE OU MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRME E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	KG	10000	R$ 4,80	R$ 48.000,00
10	**BATATA SALSA** BATATA-SALSA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE DANOS FÍSICOS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	KG	1300	R$ 6,80	R$ 8.840,00
11	**BERINJELA** TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES) SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO	KG	1300	R$ 5,60	R$ 7.280,00

	COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA				
12	**BRÓCOLIS** BRÓCOLIS, FRESCO. FLORES ÍNTEGRAS, FIRME, TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS NEM SINAIS DE APODRECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDOS, BEM FORMADOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. PESO MÍNIMO 250 GR. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	MÇ	6000	R$ 4,80	R$ 28.800,00
13	**CEBOLA** CEBOLA DE CABEÇA GRAÚDA, DE 1ª QUALIDADE, GRUPO 1, TAMANHO MÉDIO, PESANDO ENTRE 100 A 200 GR A UNIDADE. NÃO BROTADA, SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRA E COM BRILHO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	KG	3500	R$ 4,30	R$ 15.050,00
14	**CEBOLINHA** FOLHAS INTERINAS, COM TALO, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, MAÇO APROXIMADAMENTE 300G (SEM RAÍZES) DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, PESO MÍNIMO DE 100GR. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	MÇ	3000	R$ 2,50	R$ 7.500,00
15	**CENOURA** CENOURA DE 1ª QUALIDADE, GRUPO NANTES OU BRASÍLIA, CLASSE 14 A 18, DE TAMANHO MÉDIO, PESANDO ENTRE 70 A 140 GR A UNIDADE. SEM FOLHAS, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	KG	3000	R$ 4,60	R$ 13.800,00
16	**CHICÓRIA** FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, PESO MÍNIMO DE 100GR. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	UN	400	R$ 2,50	R$ 1.000,00
17	**CHUCHU** CHUCHU DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, TIPO 2 OU ESPECIAL, PESANDO ENTRE 300 A 400 GR A UNIDADE. DEVE APRESENTAR TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS	KG	1500	R$ 4,20	R$ 6.300,00

	DETERMINADOS PELA ANVISA				
18	**COENTRO** DE PRIMEIRA QUALIDADE HORTALIÇA CLASSIFICADA COMO VERDURA COR VERDE FRESCA ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS EM MAÇOS DE 500 G DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, PESO MÍNIMO DE 100GR.	MÇ	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00
19	**COUVE FLOR** COUVE-FLOR FRESCA, DE PRIMEIRA, CLASSE 4 A 7, COR BRANCA OU CREME SEM MANCHAS ESCURAS, TIPO I, LIMPA, SEM FOLHAS. DEVE SER FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADE. DEVE SER ISENTA DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, SEREM SÃS, INTEIRAS E LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	UN	4000	R$ 5,80	R$ 23.200,00
20	**COUVE MANTEIGA** COUVE MANTEIGA, DE BOA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO. PESO DE APROXIMADAMENTE 400G POR MAÇO. NÃO SERÁ ACEITA COUVE COM COLORAÇÃO AMARELADA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	MÇ	2000	R$ 2,50	R$ 5.000,00
21	**ESPIGA DE MILHO** ESPIGA DE MILHO APRESENTANDO GRÃOS BEM DESENVOLVIDOS E NOVOS, PORÉM MACIOS E LEITOSOS. OS GRÃOS DEVEM APRESENTAR COR AMARELADA CLARA, BRILHANTE E CRISTALINA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA. EMBALADOS EM SACOS PRÓPRIOS COM 5 ESPIGAS CADA.	PCT	4500	R$ 6,70	R$ 30.150,00
22	**ESPINAFRE** FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER DESENVOLVIDA FIRME E INTACTO, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, EM MAÇO, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, VERDE ESCURA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, PESO DE APROX. 300GR	MÇ	1000	R$ 2,50	R$ 2.500,00
23	**HORTELÃ** MAÇO INDUSTRIAL (QUANTIDADE GENEROSA) CONTENDO RAMOS DE HORTELÃ. COR VERDE SEM MANCHAS, DE BOA QUALIDADE. COM AUSÊNCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E UMIDADE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO. PESO DE APROXIMADAMENTE 300GR POR MAÇO	MÇ	600	R$ 2,50	R$ 1.500,00
24	**LIMÃO COMUM** LIMÃO COMUM, DE PRIMEIRA, CLASSE 47 OU 50, COLORAÇÃO C3, TIPO 1. DEVE APRESENTAR MÍNIMO DE 40% DE SUCO. DEVE	KG	2000	R$ 4,60	R$ 9.200,00

	SER FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO ESTAR MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA.				
25	**MANJERICÃO FRESCO** FOLHAS VERDES, FRESCAS, COM ASPECTO DE COR E CHEIRO DE SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, PESO MÍNIMO DE 100GR.	MÇ	400	R$ 2,50	R$ 1.000,00
26	**MARACUJÁ** FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CATEGORIA EXTRA, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO MÍNIMO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS Á SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	KG	7000	R$ 8,40	R$ 58.800,00
27	**MELANCIA** MELANCIA, TAMANHO MÉDIO, ENTRE 9 A 12 KG A UNIDADE, REDONDA, GRAÚDA, FRUTOS PERFEITOS, DE COLORAÇÃO UNIFORME, MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTOS DE DANOS MECÂNICOS, MANCHAS, PRAGAS OU DOENÇAS. O FRUTO DEVE TER PEDÚNCULO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	KG	20000	R$ 2,80	R$ 56.000,00
28	**PEPINO** O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14, DEVERÃO SER DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, LISO, COM POLPA INTACTA E LIMPA. DEVE TER TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM MANCHAS, BOLOR, SUJIDADE, FERRUGEM E LESÕES DE ORDEM FÍSICA OU MECÂNICA. DEVE ATENDER AOS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12 DE 02/01/01, DA ANVISA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	KG	1500	R$ 3,80	R$ 5.700,00
29	**PEPINO JAPONÊS** PEPINO AODAI, GRUPO JAPONÊS SUBGRUPO VERDE ESCURO, CLASSE 15 TAMANHO APROXIMADAMENTE 15 A 20 CM, SEM DEFEITOS (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, DESIDRATAÇÃO OU VIROSE, OCO, DESCOLORADO, PASSADO OU TORTO), CATEGORIA EXTRA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	KG	1700	R$ 4,20	R$ 7.140,00
30	**REPOLHO ROXO** REPOLHO ROXO DE TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, PESANDO ENTRE 1,5 KG E 2,5 KG A UNIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE TERRA NAS FOLHAS EXTERNAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA	UN	600	R$ 5,60	R$ 3.360,00

	ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA.				
31	**REPOLHO VERDE** REPOLHO VERDE DE TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, PESANDO ENTRE 1,5 KG E 2,5 KG A UNIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE TERRA NAS FOLHAS EXTERNAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	UN	700	R$ 4,80	R$ 3.360,00
32	**RÚCULA** RÚCULA FRESCA DE PRIMEIRA. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICO INDIVIDUALMENTE. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, PESO MÍNIMO DE 100GR. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	MÇ	1600	R$ 2,50	R$ 4.000,00
33	**SALSINHA** TALOS E FOLHAS INTEIRAS, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TALOS E FOLHAS INTEIRAS, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, MAÇO COM APROXIMADAMENTE 300G (SEM RAÍZES) DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, PESO MÍNIMO DE 100GR	MÇ	3100	R$ 2,50	R$ 7.750,00
34	**TOMATE** TOMATE, GRUPO OBLONGO OU REDONDO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO ("TOMATE SALADA"), CLASSE MÉDIA, COM DIÂMETRO TRANSVERSAL DE 50 A 60 MM (OBLONGO) OU 65 A 80 MM (REDONDO), TIPO ESPECIAL, PESANDO DE 100 A 200 GRAMAS A UNIDADE. NÃO DEVE APRESENTAR MANCHAS E FERIMENTOS NA CASCA. DEVE TER A COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	KG	6000	R$ 6,20	R$ 37.200,00
35	**TOMATE MOLHO** TIPO MAÇÃ, TAMANHO, MÉDIO, SEGUNDA, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	KG	4300	R$ 6,40	R$ 27.520,00
36	**VAGEM** VAGEM CURTA, TIPO EXTRA AA, CARACTERÍSTICA DE CULTIVAR BEM DEFINIDA, BEM FORMADA, COM VAGEM DE FORMATO RETILÍNEO. VAGENS TENRAS, APARÊNCIA FRESCA, DE COR VERDE, PARTINDO-SE NAS PONTAS FACILMENTE AO SEREM VERGADAS, POSSUIR GRÃOS SALIENTES NAS VAGENS, LIMPAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS E PRAGAS. DEVE TER TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ESTAR LIVRE DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DE MANUSEIO OU TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1000	R$ 10,50	R$ 10.500,00

	PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA				
37	**MAÇÃ FUJI** MAÇÃ FUJI DE 1ª QUALIDADE, GRGUPO RAJADA, CLASSE DE 70 A 80MM, TIPO 02. DEVE OBEDECER A INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 50, DE 03/09/2002. DEVE SER DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, FIRMES, TENRAS E COM BRILHO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	KG	7700	R$ 5,88	R$ 45.276,00
38	**TANGERINA** FRUTA IN NATURA, TIPO TANGERINA, ESPÉCIE POKAN, DEVE TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. A POLPA E O PEDÚNCULO, QUANDO HOUVER, DEVERÃO ESTAR INTACTOS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDAS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	KG	6500	R$ 4,80	R$ 31.200,00
39	**TOMILHO FRESCO** MAÇO INDUSTRIAL (QUANTIDADE GENEROSA) CONTENDO RAMOS DE TOMILHO. COR VERDE SEM MANCHAS, DE BOA QUALIDADE. COM AUSÊNCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E UMIDADE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO. PESO DE APROXIMADAMENTE 300GR POR MAÇO.	MÇ	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00
40	**ORÉGANO FRESCO** MAÇO INDUSTRIAL (QUANTIDADE GENEROSA) CONTENDO RAMOS DE ORÉGANO. COR VERDE SEM MANCHAS, DE BOA QUALIDADE. COM AUSÊNCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E UMIDADE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO. PESO DE APROXIMADAMENTE 300GR POR MAÇO.	MÇ	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00
41	**ALECRIM FRESCO** MAÇO INDUSTRIAL (QUANTIDADE GENEROSA) CONTENDO RAMOS DE ALECRIM. COR VERDE SEM MANCHAS, DE BOA QUALIDADE. COM AUSÊNCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E UMIDADE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO. PESO DE APROXIMADAMENTE 300GR POR MAÇO.	MÇ	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00
42	**LOURO FRESCO** MAÇO INDUSTRIAL (QUANTIDADE GENEROSA) CONTENDO RAMOS DE LOURO. COR VERDE SEM MANCHAS, DE BOA QUALIDADE. COM AUSÊNCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E UMIDADE, DEVENDO SER BEM	MÇ	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00

	DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO. PESO DE APROXIMADAMENTE 300GR POR MAÇO.				
43	**BANANA-BRANCA ORGÂNICA** CARACTERISTICAS GERAIS: BANANA-BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ORGÂNICA. PRODUZIDA POR SISTEMA ORGÂNICO DE PRODUÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE ALIMENTO ORGÂNICO. COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO AROMA, COR E SABOR, PROPRIOS DA VARIEDADE E ESPÉECIE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES. NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA. NÃO ESTAR SUJA DE TERRA. NÃO CONTER CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA. ESTAR ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR EXTRANHO. ACONDICIONADA EM CAIXAS PLASTICAS RETORNAVEIS, LIMPAS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	KG	5000	R$ 6,72	R$ 33.600,00
44	**BETERRABA** BETERRABA SEM FOLHAS, BULBO DE TAMANHO MÉDIO, PESANDO ENTRE 200 E 300 GR A UNIDADE, UNIFORME. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS, CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE. DEVE ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	KG	2900	R$ 3,80	R$ 11.020,00
				VALOR TOTAL:	**R$ 769.586,00**

OBS: O CRONOGRAMA DE ENTREGA SERÁ DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHADO POR FUNCIONÁRIO DESIGNADO PELA FISCALIZAÇÃO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Cadastramento de fornecedores individuais, grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar para escolas Municipais de ensino fundamental e educação infantil, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (Anexo II).

Que fazem, o Município de Porto Belo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Governador Celso Ramos, nº 2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____**,** pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____**,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.° _____, e CPF nº _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA
O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA 001/2023 - FMEDUCA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023 - FMEDUCA**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ___ de _____ de 202__.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023 - FMEDUCA.**

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Despesa	
Projeto Despesa	
Projeto Despesa	
Projeto Despesa	
Projeto Despesa	

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Chamamento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
b.1) Advertência;
b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
b.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Porto Belo (SC), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
A recusa pelo fornecedor em entregar o material acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi homologado.
O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA ONZE
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO
O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023 - FMEDUCA**, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de _____ de 202__.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS
A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Porto Belo, ___ de _____ de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADRIANA APARECIDA SCHIMIGUEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: